

RESOLUÇÃO Nº 47 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, reunida em 17 de dezembro de 2003, com fundamento no que dispõe o Inciso XV do artigo 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho 2003, tendo em vista o disposto no Acordo sobre Salvaguardas, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 1.936, de 20 de junho de 1996, no Decreto nº 2.677, de 10 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.025324/2003-13 e do Parecer nº 03/20, de 21 de novembro de 2003, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, a respeito da revisão para fins de prorrogação do período de vigência da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos, conforme consta do Anexo à presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a investigação de revisão decidindo prorrogar por um ano o prazo de vigência da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos acabados, classificados nos itens 9501.00.00; 9502.10.10; 9502.10.90; 9502.91.00; 9502.99.00; 9503.10.00; 9503.20.00; 9503.30.00; 9503.41.00; 9503.49.00; 9503.50.00; 9503.60.00; 9503.70.00; 9503.80.10; 9503.80.90; 9503.90.10; 9503.90.90; 9504.10.10; 9504.10.91; 9504.10.99, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, sob a forma de elevação da alíquota do imposto de importação, de 10%, adicional à Tarifa Externa Comum – TEC, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Em vista do contido no artigo 9º do Acordo sobre Salvaguardas, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, o disposto no artigo anterior desta Resolução não se aplica às importações originárias dos seguintes países em desenvolvimento membros da Organização Mundial de Comércio – OMC: África do Sul, Albânia, Angola, Antigua e Barbuda, Armênia, Bangladesh, Barbados, Barein, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, Chade, Chile, Cingapura, Colômbia, Congo, Coréia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Dominica, Egito, El Salvador, Equador, Eslovênia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Ilhas Salomão, Índia, Jamaica, Jordânia, Lesoto, Macau, Macedônia, Madagáscar, Malásia, Malauí, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Maurício, Maurítânia, México, Mianmar, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Quênia, Quirguistão, República Centro-Africana, República Dominicana, Ruanda, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tailândia, Tanzânia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Venezuela, Zâmbia e Zimbábue. A medida de salvaguarda também não terá aplicação no âmbito do Mercosul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente da Câmara

ANEXO

I - DO PROCESSO

Em 1º de setembro de 2003, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – ABRINQ, doravante também denominada peticionária, protocolou, no Departamento de Defesa Comercial – DECOM, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, petição solicitando prorrogação, por mais dois anos e meio, da medida de salvaguarda aplicada para o setor de brinquedos, pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 21, de 19 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de dezembro de 1996, e prorrogada, por quatro anos, pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19, de 22 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 1999.

Após exame preliminar da petição, constatou-se que esta continha elementos de prova suficientes para fins de julgamento do mérito do pleito. A peticionária foi informada da admissão da petição, por intermédio do ofício DECOM/GEMAC nº 361, de 4 de setembro de 2003. Na mesma data, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 41 do Decreto nº 2.667, de 1998, a Divisão do Mercado Comum do Sul, do Ministério das Relações Exteriores, também foi comunicada do fato, por meio do fax DECOM/GEMAC nº 116, com vistas à notificação da Presidência Pro Tempore do Mercosul.

I.1. DA REVISÃO

A análise das informações disponíveis indicou existir indícios de que a medida de salvaguarda continuaria a ser necessária para prevenir ou remediar o prejuízo grave à indústria de brinquedos. A análise demonstrou também que a indústria está em processo de ajustamento, conforme consta do Parecer DECOM nº 14, de 1º de outubro de 2003. Dessa forma, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX fez publicar no D.O.U. de 6 de outubro de 2003 a Circular SECEX nº 76, de 2 de outubro de 2003, tornando pública a abertura da revisão da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos.

O DECOM notificou a peticionária sobre a decisão tomada, por meio do fax DECOM/GEMAC nº 122, de 7 de outubro de 2003. Em 14 de novembro de 2003, a Presidência Pro Tempore do Mercosul notificou o Comitê de Salvaguardas da OMC, sobre a abertura da revisão da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos, em nome do Brasil.

Após a abertura da revisão, dentro do prazo de vinte dias estabelecido no item 3 da Circular SECEX nº 76/2003, habilitaram-se como partes interessadas na revisão, indicando seus representantes junto ao DECOM: MATTEL DO BRASIL LTDA., importadora de brinquedos; e a Comunidade Européia, por meio da Delegação da Comissão Européia no Brasil.

Aberta a investigação foi realizada verificação *in loco* das informações prestadas. Foram selecionadas quatro empresas, que representaram, no ano de 2002, 60,2% do faturamento líquido da indústria doméstica, diferenciadas pelo porte e segmento de atuação.

A verificação *in loco* foi realizada por técnicos do DECOM e na oportunidade, procedeu-se à conferência de dados de produção, quantidade vendida no mercado interno brasileiro, faturamento e estoques, em cada empresa verificada, tendo sido aferido também o cumprimento dos compromissos de ajuste.

II - DO PRODUTO

O produto objeto da medida de salvaguarda para a qual se aplica a prorrogação é o brinquedo, englobado nas posições 9501, 9502, 9503 e a subposição 9504.10 da NCM/SH. O produto em questão apresenta diferentes formas de apresentação (bolas, bonecas, quebra-cabeças, videogames etc.), com níveis diferentes de preços entre os diversos tipos.

A evolução do imposto de importação para os itens tarifários considerados, observando-se a Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) mais as alíquotas adicionais estabelecidas pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19 de 22 de dezembro de 1999 foi a seguinte: 37,0% de 1º janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000; 35,5% de 1º de janeiro de 2001 a 31 de maio de 2001; 33,0% de 1º de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001; 32,0% de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002; e 31,0% de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

I.2. DO PRODUTO DIRETAMENTE CONCORRENTE E DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A alínea “c” do § 1º do artigo 4º, do Acordo sobre Salvaguardas, define indústria doméstica como o conjunto dos produtores de bens similares ou diretamente concorrentes dos produtos em análise.

Dessa forma, como vem sendo entendido desde o início da investigação que levou à aplicação da medida de salvaguarda e à sua prorrogação, a expressão “produtos diretamente concorrentes” se refere àqueles produtos que disputam um mesmo mercado, atendendo a mesma finalidade, isto é, produtos que são substitutos próximos entre si.

Tendo em vista o elevado número de associados da ABRINQ (cerca de cento e quarenta empresas), para serem realizadas as análises pertinentes à produção nacional, foi selecionada amostra de dezesseis fabricantes de brinquedo como representativos da produção nacional. Será utilizado doravante o termo “indústria doméstica” para designar a referida amostra de dezesseis empresas.

III - DO PREJUÍZO GRAVE OU DA AMEAÇA DE PREJUÍZO GRAVE

Para efeito de análise da necessidade da prorrogação da medida de salvaguarda como instrumento de prevenção ou reparação do prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, foi considerado o período de janeiro de 1999 a junho de 2003.

I.3. DAS IMPORTAÇÕES

Considerando a quantidade importada exclusiva Mercosul, observa-se que no período de 1999 a 2002 houve crescimento de 66,9% (crescimento de 93,8% no período 2000/1999, queda de 6,5% em 2001/2000 e nova queda de 7,8% em 2002/2001). No entanto, quando se compara o primeiro semestre de 2003 com igual período de 2002, observa-se, queda de 34,3% na quantidade importada.

Verifica-se uma oscilação distinta nas importações em valor. Houve queda de 41,1% no período de 1999 a 2002, com quedas de 6,1% em 2000/1999, de 7,6% em 2001/2000 e de 32% em 2002/2001. Houve também redução de valor no primeiro semestre de 2003 em comparação ao primeiro semestre de 2002, perfazendo uma queda de 17,0%.

O comportamento daqueles indicadores demonstrou que, de 1999 a 2003, com a queda das importações em valor e o crescimento da quantidade importada, houve queda do preço médio do *mix* de produtos importados de 69,0% (primeiro semestre de 2003 comparado com 1999), com quedas de 51,6% em 2000/1999, 1,2% em 2001/2000, 26,3% em 2002/2001 e 64,7% em 2002/1999. Somente quando se comparam os preços no primeiro semestre de 2003 com os do primeiro semestre de 2002 verifica-se aumento, de 26,3%.

I.3.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES NO CONSUMO APARENTE

O volume das importações internadas, exclusive Mercosul, apresentou quedas de 11,6% entre 1999 e 2000, de 9,1% de 2000 para 2001 e de 32,0% de 2001 para 2002. As vendas dos produtores nacionais no mercado interno, por sua vez, decresceram 0,9%, 10,1% e 15,6% nos mesmos períodos. Desse modo, a participação das importações, exclusive Mercosul, que representava 22,2% do consumo aparente em 1999, passou a representar 20,3% em 2000, 20,5% em 2001 e 17,2% em 2002.

No primeiro semestre de 2003, relativamente ao primeiro semestre do ano anterior, as importações, exclusive Mercosul, caíram 17,7%, enquanto que as vendas dos produtores nacionais no mercado interno caíram 32,4%, o que acarretou um crescimento da participação das importações, exclusive Mercosul, no consumo aparente de 3,0 pontos percentuais.

Ressalte-se que as importações originárias dos países do Mercosul tiveram participação no consumo aparente de, em média, 0,19% no período 1999-2000 e de 0,03% no período 2001-2002.

I.3.2. DAS IMPORTAÇÕES VERSUS PRODUÇÃO NACIONAL

A produção nacional de brinquedos, em valor, apresentou crescimento de 12,4% de 1999 para 2000, e quedas de 21,9% no biênio seguinte e de 13,1% de 2001 para 2002. Considerando-se o comportamento das importações internadas, exclusive Mercosul, nota-se que o quociente entre essas importações e a produção nacional tem sido decrescente, de 26,0% (média do biênio 1999-2000) para 23,7% (média do biênio 2001-2002).

No primeiro semestre de 2003, em relação a igual período do ano anterior, em virtude da forte redução do volume de produção nacional (30,6%), a razão entre importação e produção nacional cresceu 18,7%.

I.4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

I.4.1. DA PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA NO CONSUMO APARENTE

A indústria doméstica aumentou sua participação no consumo aparente em 3,1 pontos percentuais de 1999 para 2000. De 2000 para 2001, essa participação caiu 9,4 pontos percentuais, ao passo que de 2001 para 2002 houve aumento de 4,8 pontos percentuais nessa participação. Vale ressaltar que a queda da participação da indústria doméstica no mercado interno de brinquedos, comparando-se os períodos 1999-2000 e 2000-2001, foi acompanhada pelo aumento da participação dos demais produtores

nacionais e por uma redução no volume total do consumo aparente. As importações totais representaram no período 1999-2002, em média, 20,2 % do consumo aparente, com amplitude de 5,2 pontos percentuais.

Além disso, quando se observa o que ocorreu no primeiro semestre de 2003 em relação ao mesmo período do ano anterior, verifica-se que a indústria doméstica perdeu 0,4 ponto percentual em sua participação no consumo aparente, enquanto que os demais produtores perderam 3,2 pontos percentuais. Esta redução da participação das vendas de produção nacional total decorre de um aumento da participação das importações totais de 17,9% para 21,5%.

I.4.2. DA CAPACIDADE INSTALADA

Conforme consignado nos Pareceres DECOM nº 17/96, 10/99, 13/02 e 14/03, a análise da evolução da utilização da capacidade instalada não pôde ser realizada, para efeito da avaliação de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave, quando da aplicação da medida de salvaguarda e sua prorrogação. Embora tenha sido objeto de consideração nos questionários enviados à indústria doméstica, a mensuração da capacidade instalada revelou-se inviável do ponto de vista das empresas, em razão da grande flexibilidade do *mix* de produção. Vale dizer que em uma mesma linha de produção podem-se produzir, alternadamente, tipos diferenciados de produto que absorvem quantidades maiores ou menores de insumos e horas trabalhadas, o que acaba por gerar diferentes interpretações por parte dos fabricantes na mensuração dessa capacidade. Da mesma forma e em função desta singularidade da indústria de brinquedo, não se procedeu à análise da evolução da capacidade instalada.

I.4.3. DA PRODUÇÃO

As quantidades produzidas nos anos 2000, 2001 e 2002, comparadas com as de 1999, tiveram respectivamente queda de 3,2%, queda de 8,1% e aumento de 8,2%. Quando se utiliza índice móvel, a variação da quantidade produzida de 2000 para 2001 foi de - 5,1%, e de 2001 para 2002 foi de + 17,8%.

No primeiro semestre de 2003, em relação ao mesmo período do ano anterior, houve retração de 49,2% na quantidade produzida.

I.4.4. DAS VENDAS NO MERCADO INTERNO

As vendas internas, em quantidade, decresceram 5,1% em 2000 em relação ao ano anterior, cresceram 15,8% de 2000 para 2001 e tiveram uma redução de 12,8% de 2001 para 2002. A receita com as vendas internas, por sua vez, apresentou comportamento distinto. Houve incremento de 4,9%, de 1999 para 2000, reduções de 31,9% de 2000 para 2001, e de 5,6% de 2001 para 2002.

No primeiro semestre de 2003, comparativamente ao primeiro semestre de 2002, a quantidade vendida no mercado interno pela indústria doméstica caiu 25,1%, enquanto que o faturamento caiu 30,0%, indicando uma queda nos preços médios de 6,6%.

As variações de quantidades e de valores das vendas internas da indústria doméstica demonstram que houve aumento dos preços médios dos produtos vendidos, de 1999 a 2000, de 10,5%; queda de 41,2%, de 2000 para 2001 e aumento de 8,3% de 2001 a 2002.

I.4.5. DAS EXPORTAÇÕES

As exportações de brinquedos representaram parcela reduzida da produção nacional. Em quantidade, com exceção de 2002, nos demais períodos de análise a participação das exportações na produção de brinquedos ficou abaixo dos 10%. Observa-se redução da quantidade exportada de 35,7% em 2000 relativamente a 1999; crescimento de 65,4% de 2000 para 2001, e aumento de 253,8% de 2001 para 2002.

Em valor, as exportações também apresentam baixa participação nas vendas totais da indústria doméstica. Na média, as exportações representaram 2,6% do total das vendas.

Comparando o primeiro semestre de 2003 com igual período de 2002, verifica-se queda significativa das exportações de brinquedo, tanto em termos absolutos quanto relativos. Em quantidade a queda foi de 49,2%; em participação na produção foi de 70,0% e em participação nas vendas totais a queda foi de 82,5%.

I.4.6. DOS ESTOQUES

Os estoques de brinquedos acabados aumentaram 2,5% de 1999 para 2000, diminuíram 26,4% de 2000 para 2001, e 29,9% de 2001 para 2002. No primeiro semestre de 2003 houve redução do estoque em 38,0%, em relação ao mesmo período de 2002. Entretanto, nesse mesmo período, as participações dos estoques no volume de produção e de vendas totais aumentaram respectivamente, 22,0% e 16,5%.

I.4.7. DO EMPREGO E DA PRODUTIVIDADE

O setor de brinquedo tem intensiva absorção de mão-de-obra e apresenta uma acentuada sazonalidade, com vendas concentradas no último trimestre do ano, devido ao Dia das Crianças e ao Natal, o que acarreta um aumento de produção no segundo semestre. Assim, verificou-se que, em média, o número de empregados das indústrias no segundo semestre de cada ano foi maior do que o do primeiro semestre. O número de empregados diretamente vinculados à produção foi maior, em média, 21,8%. No total geral, o número de empregados foi 17,8% maior.

Com relação às variações do número de empregados vinculados diretamente à produção durante todo o período em análise, considerados os primeiros semestres de cada ano, observa-se sucessivamente redução de 6,8% (de 1999 para 2000), redução de 4,9% (de 2000 para 2001), aumento de 47,9% (de 2001 para 2002) e redução de 29,6% (de 2002 para 2003).

O número total de empregados evoluiu da mesma forma. Considerando os primeiros semestres de cada ano, houve redução de 6,7% (de 1999 para 2000), redução de 4,0% (de 2000 para 2001), aumento de 36,5% (de 2001 para 2002) e redução de 27,0% (de 2002 para 2003).

Efetou-se o cálculo da razão entre a produção de brinquedos e o número de empregados diretamente vinculados à produção, obtendo-se índice de produtividade média de 8,6 entre os exercícios de 1999 a 2002. Ao se considerar somente o primeiro semestre dos anos de 2002 e de 2003, período em que a produção é menor, a média do índice de produtividade foi de 3,7.

Ao segmentar o período de análise em dois, observa-se queda na produtividade média da mão-de-obra. No período 1999-2000, para uma produção média de 37,6 milhões de unidades, havia em média 4.167 empregados (produtividade de 9.027 unidades por empregado). No período 2001-2002, para uma produção média de 38,2 milhões de unidades, havia em média 4.710 empregados (produtividade de 8.121 unidades por empregado).

I.4.8. DO FATURAMENTO

No período 1999-2000, a média das vendas foi de 31,4 milhões de unidades para o mercado interno e 2,4 milhões de unidades para o mercado externo. No período 2001-2002, a média das vendas foi de 33,2 milhões de unidades para o mercado interno e 7,0 milhões de unidades para o mercado externo. Comparando período a período, o que se observa é redução nas vendas totais na ordem de 7,6% em quantidade e aumento de 4,5% em valor, no período 1999-2000; aumento de 18,7% em quantidade e redução de 31,0% em valor, no período 2000-2001; aumento de 8,4% em quantidade e redução de 3,5 em valor, no período 2001-2002.

No primeiro semestre de 2003, quando comparado com o primeiro semestre de 2002, observou-se queda do faturamento da indústria doméstica de 34,3%, enquanto que as quantidades vendidas caíram 46,8%. A queda de faturamento no mercado interno foi de 30,0% em valor e de 25,1% em quantidade. Por outro lado, as reduções no mercado externo foram mais acentuadas, de 88,5% (em valor) e de 84,8% (em quantidade).

I.4.9. DOS PREÇOS

Tendo em vista que a concorrência no setor se caracteriza pela extensa gama de tipos do produto e pelos freqüentes lançamentos de novos tipos a cada ano, e, conseqüentemente, pela relativa curta duração de vida dos modelos, a elaboração de séries de preço por tipo de produto fica inviabilizada.

A alternativa encontrada foi efetuar a análise a partir do índice de preços ao consumidor (IPC) e do índice do setor de brinquedos, ambos da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo, e do índice dos preços médios mensais da indústria doméstica. O índice de preços de brinquedo (IPB/FIPE) é um índice que engloba uma gama variada de produtos, os quais incluem produtos importados e produtos nacionais, tanto das empresas que compõem a indústria doméstica como de outras empresas, não se tendo informação da composição da amostra e de qual a participação de cada um desses grupos na amostra analisada pela FIPE.

O índice de preços da indústria doméstica (IP/ID) foi calculado pela razão entre o faturamento e a quantidade vendida no mercado interno, englobando uma gama variada de produtos fabricados internamente, sendo posteriormente transformado em índice para efeito de comparação com o IPC e com o IPB. Deve-se ressaltar que a análise do comportamento desse índice reflete a variação dos preços, que por sua vez pode ser explicada pela variação no *mix* da produção de brinquedos, tendo em vista a grande flexibilidade da capacidade instalada das empresas.

Assim, a análise de preços da indústria doméstica foi feita comparando-se a evolução dos índices de preços do mercado e do setor de brinquedos com a evolução do índice de preços da indústria doméstica.

Observou-se tendência de queda do índice de preços da indústria doméstica (IP/ID). Isso se deve à queda do valor médio do *mix* de produtos vendidos no mercado interno, que influenciou a queda do IP/ID, abaixo da tendência dos preços indicada pelo IPC/FIPE e pelo IPB/FIPE. Partindo-se da base 100 em janeiro de 1999, o índice de preços da indústria doméstica (IP/ID) chegou a 89,8 em junho de 2003, enquanto o IPC/FIPE chegou a 139,8 e o IPB/FIPE a 119,8 no mesmo período.

I.4.10. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise econômico-financeira foi realizada a partir dos dados extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado das empresas, nos quais a participação da linha de brinquedo corresponde a, pelo menos, 70% da receita com produtos de fabricação própria. Assim, das dezesseis empresas que compõem a indústria doméstica, foram retiradas duas, pois não atendiam a esse requisito. Portanto, os dados totais do Balanço Patrimonial da indústria doméstica correspondem à soma de valores de quatorze empresas.

O objetivo dessa seleção deve-se ao fato de que a participação de outras linhas de produção, em percentual elevado frente à linha de brinquedo, descaracterizaria a análise dos resultados da empresa, para fins de avaliação da evolução da indústria doméstica de brinquedo.

A receita operacional líquida (ROL) foi crescente de 1999 a 2002, perfazendo um crescimento total de 104,0% ao longo de todo o período. De 1999 para 2000, a ROL, cresceu 54,3%; de 2000 para 2001, 2,0%; de 2001 para 2002, 29,6%.

O custo do produto vendido (CPV) também foi crescente durante todo o período da análise. Observou-se os seguintes percentuais: de 1999 para 2000, 38,6%; de 2000 para 2001, 15,1%; de 2001 para 2002, 18,3%. Esses aumentos sucessivos representaram um aumento total de 88,8% ao longo do período.

Esse aumento do CPV pode ser explicado pela mudança no *mix* de produção da indústria doméstica, a partir da tentativa de consolidação de posição em segmentos de mercado, e pelas alterações pela qual a indústria doméstica teve que passar para se adaptar às novas necessidades de mercado, que exigiram reposicionamento e aumento de custos.

Observou-se que as margens bruta, operacional e líquida apresentaram comportamentos diversos ao longo do período analisado. A margem bruta cresceu 14,1% de 1999 para 2000, reduziu 14,0% de 2000 para 2001 e, de 2001 para 2002, aumentou 12,4%. A margem operacional foi negativa em 1999, cresceu em 2000 e 2001, passando a apresentar valores positivos; em 2002 sofreu redução de 103,0% e fechou o período de análise com valor negativo de 0,14%. Já a margem operacional, exclusive resultados financeiros, apresentou valores positivos durante todo o período de análise, e chegou em 2002 com percentual 26,1% maior que em 1999. A margem líquida iniciou e fechou o período de análise com margens negativas, apesar de em 2000 e 2001 ter apresentado valores positivos, 1,18% e 4,62%, respectivamente.

O índice de liquidez corrente, apesar de ter sido decrescente em todo período analisado, tendo diminuído 22,5% de 1999 para 2002, demonstrou que o setor ainda está com boa capacidade de pagar suas dívidas de curto prazo. Nos quatro exercícios analisados o ativo circulante foi maior que o passivo circulante. Isto significa que os investimentos no ativo circulante são suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo e ainda sobra uma folga financeira de 63,2%, 48,2%, 36,9% e 26,4%, respectivamente, de 1999 a 2002.

A análise do capital circulante líquido (CCL) reafirma a situação demonstrada pelo índice de liquidez corrente. O CCL representa a parcela de recursos não correntes, patrimônio líquido e exigível a longo prazo, que estão aplicados no ativo circulante. Ou seja, a folga financeira de curto prazo de que a indústria doméstica dispõe é proveniente de financiamentos de longo prazo mais recursos próprios. O CCL apresentou valor crescente em 2000, passando nos anos seguintes a sofrer reduções, chegando em 2002 com valor 5,8% menor que em 1999. Ainda assim, a existência de capital circulante líquido demonstra quadro favorável para a indústria doméstica, pois a mesma está financiando suas dívidas de curto prazo com financiamentos de longo prazo.

O perfil de endividamento do setor é predominantemente de curto prazo, como pode ser visto nos índices acima mencionados. As dívidas de curto prazo corresponderam a uma média de 58% do endividamento total, enquanto que as de longo prazo situaram-se em torno de 42%.

I.5. DA CONCLUSÃO DA SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Durante o período analisado, de 1999 a 2002, os indicadores da indústria doméstica apresentaram os seguintes resultados: queda de 4,1% na quantidade vendida no mercado interno; queda de 29,7% no preço médio do *mix* de produtos vendidos no mercado interno, em dólares estadunidenses; queda de 32,6% no faturamento da indústria doméstica no mercado interno, em dólares estadunidenses; queda da participação relativa da indústria doméstica no consumo aparente, em 1,5 ponto percentual; declínio do índice de liquidez corrente, ainda que apresente valores positivos em 2002.

Por outro lado, observou-se que houve: redução de 8,3 pontos percentuais na relação entre as importações e a produção nacional, em dólares estadunidenses; crescimento de 8,2%, em quantidade, da produção da indústria doméstica; crescimento de 26,1% no número total de empregados e de 25,9% no número de empregados diretamente vinculados à produção; redução de 47,1% no nível de estoque (relacionada ao crescimento das exportações); aumento de 276,1% no volume exportado, e de 97,0% no valor das exportações, em dólares estadunidenses; aumento de 104,0% na receita operacional líquida; aumento das margens bruta e operacional exclusive resultados financeiros em 10,3% e 26,1%, respectivamente.

Com relação ao consumo aparente, cabe registrar que a perda de participação da indústria doméstica foi ocasionada pelo crescimento da participação dos demais produtores brasileiros, demonstrando que a medida de salvaguarda está favorecendo o crescimento das outras empresas nacionais, não selecionadas para comporem a indústria doméstica, estimulando uma maior desconcentração do setor.

Vale ressaltar que, apesar da redução da participação da indústria doméstica no consumo aparente e queda de alguns indicadores, esta conseguiu aumentar sua produção, em quantidade, melhorar sua margem bruta e suas exportações, o que faz corroborar a tese de que a indústria está se recuperando do prejuízo grave sofrido em virtude do surto das exportações de brinquedo para o Brasil nos anos anteriores à vigência da salvaguarda.

II. DO COMPROMISSO DE AJUSTE

Com relação à execução do compromisso de ajuste firmado em 1999 (referente ao período de 2000 a 2002), a partir da análise das respostas aos questionários remetidos pelas vinte e seis empresas envolvidas com o compromisso (entre as quais está incluída a totalidade da indústria doméstica), observou-se que: com relação ao item desenvolvimento de produto, que abrange design e criação, licenciamentos e certificação de produtos, a indústria investiu 93,3% do montante compromissado, com o

lançamento de 1.599 produtos próprios (99,4% do programado) e 1.307 produtos licenciados (21,8 % acima do compromissado); a indústria comprometeu-se a gerar 11.068 empregos no período, tendo atingido resultado 4,8% acima do acordado; foi investido 93,3% do montante total compromissado no item treinamento de funcionários, gastos no treinamento de 6.185 empregados (92,5% do programado); em relação aos investimentos em capacidade produtiva, que inclui melhorias na qualidade, aumento de produtividade, aperfeiçoamento de processos e produtos, aquisição de máquinas e equipamentos e aluguel de moldes, foram gastos R\$ 29 milhões (100,6% do programado); com relação ao item campanha de marketing e vendas, que incluiu os gastos com participação em feiras nacionais e internacionais e campanhas de propaganda e de marketing; foram investidos 94,2% do total programado; no que se refere às exportações, o resultado foi 10,5% superior ao compromissado.

Foram acordados novos compromissos de ajuste entre as vinte e seis empresas do setor e o governo.

III. DA CONCLUSÃO

O Acordo sobre Salvaguardas, em seu parágrafo 1º do artigo 7º, prevê que a aplicação de medida de salvaguarda não poderá exceder a quatro anos, a menos que este período seja prorrogado, nos termos do parágrafo 2º. O parágrafo 2º do artigo 7º estabelece que a medida de salvaguarda só poderá ser prorrogada se for determinado que “... continua a ser necessária para prevenir ou remediar o prejuízo grave...” e se houver “... provas de que a indústria está em processo de ajustamento...”.

Estes dois elementos fundamentais e distintivos do processo de prorrogação de uma medida de salvaguarda estão adequadamente atendidos: O dano sofrido na primeira metade dos anos 90 foi de tal magnitude que não foi possível à indústria se reestruturar competitivamente até agora, embora avanços tenham sido alcançados; há ameaça de aumento expressivo nas importações devido à expectativa criada no mercado de melhoria nos indicadores de renda e conseqüentemente de demanda no mercado brasileiro; as melhorias apresentadas até o momento, embora significativas, ainda não são auto-sustentáveis. Esta sustentabilidade estaria garantida pela alavancagem financeira advinda da esperada recuperação de vendas e de mercado e pelo amadurecimento dos investimentos feitos nesta primeira prorrogação da salvaguarda.

Mais especificamente, com relação à determinação da necessidade de extensão da vigência da medida de salvaguarda para prevenir ou remediar o prejuízo grave, a análise considerada durante a revisão conduziu à constatação de que, a partir da prorrogação da medida de salvaguarda, com a queda das importações em valor, viabilizou-se a continuidade do processo de recuperação da indústria doméstica. Como elementos dessa recuperação pode-se mencionar o crescimento da produção em quantidade, o aumento no volume e no valor exportado, o crescimento no número total de empregados e no número de empregados diretamente vinculados à produção, a redução no nível de estoque, o aumento da receita operacional líquida, das margens bruta e operacional (exclusive resultados financeiros). Também relevante é o crescimento da participação no consumo aparente das vendas de produção nacional, ressaltando que embora tenha ocorrido perda de participação da indústria doméstica, esta foi ocasionada pelo crescimento da participação dos demais produtores internos no consumo aparente, demonstrando que a medida de salvaguarda está sendo decisiva para estimular o crescimento das demais empresas do setor, provocando a desconcentração do mesmo.

Não obstante o fato de esses indicadores corroborarem a tese de que a indústria está em processo de reparação do prejuízo grave, é importante mencionar que o aumento das importações em quantidade (que em conjunto com a queda dos valores importados indicam reorientação do *mix* de produtos importados, com ênfase em produtos de menor valor unitário), aliado a outros indicadores da indústria doméstica, tais como queda na quantidade vendida no mercado interno, queda no preço do *mix* de produtos vendidos no mercado interno, queda no faturamento da indústria doméstica no mercado interno, declínio do índice de liquidez corrente e a não recuperação de margens líquidas que possibilitem a sustentabilidade do crescimento da indústria nacional e a reestruturação do perfil de seu endividamento, indicam objetivamente que o fim da salvaguarda representaria uma ameaça de retorno do prejuízo grave, comprometendo os esforços empenhados, os resultados alcançados, os investimentos em maturação e a complementação do ajuste da indústria nacional.

Adicionalmente, há que se considerar as previsões macroeconômicas para a economia brasileira para o ano de 2004. Com o crescimento econômico previsto a partir de 2004, espera-se aquecimento na demanda e crescimento das vendas, com conseqüente recuperação financeira dos produtores nacionais de brinquedos. Considerando os investimentos feitos até aqui pelos produtores nacionais, comprovados através do acompanhamento do compromisso de ajuste e da verificação *in loco*, e que se encontram em sua fase de maturação, conclui-se que não seria adequado deslocar parte dos ganhos advindos deste momento favorável da economia nacional, após vários períodos desfavoráveis, para importações oportunistas.

Com relação ao potencial exportador dos países produtores de brinquedos, estudo realizado pelo DECOM, com base nas informações do sistema Radar Comercial, da SECEX, demonstra que o mercado mundial de brinquedos, considerados os itens tarifários abrangidos pela salvaguarda, movimentou em 2002 cerca de US\$ 26 bilhões (vinte e seis bilhões de dólares), sendo que o maior exportador mundial, a China, foi responsável por cerca de 30% desse total, ou US\$ 7,8 bilhões (sete bilhões e oitocentos milhões de dólares).

A vigência da salvaguarda tem proporcionado um ambiente de concorrência mais favorável a todos os *players* desse segmento econômico. Ao contrário do que se verificou no ano anterior à aplicação da medida de salvaguarda (1995) quando os importadores de brinquedos puderam ser contados às centenas, o mercado conta hoje com pouco mais de uma dezena de importadores de brinquedos. Mesmo empresas importadoras têm se beneficiado desse ambiente concorrencial mais maduro e menos predatório.

O mesmo pode ser dito a respeito da indústria nacional de brinquedos. Ao longo da vigência da medida de salvaguarda, os produtores nacionais têm se ajustado à esse padrão de concorrência, onde não apenas os atributos de qualidade e de tecnologia têm influência, mas no qual também o fator preço tem papel relevante na decisão de compra do consumidor. Têm se ajustado ao padrão de concorrência em um mercado no qual está presente, e com participação relevante, o importador que é o maior fabricante mundial de brinquedos (MATTEL).

Assim, embora a indústria doméstica tenha apresentado alguma recuperação em função do ajuste realizado durante a vigência da salvaguarda, a medida continua sendo necessária para viabilizar a continuação de sua recuperação, a maturação dos investimentos realizados até o momento, e a continuidade do compromisso de ajuste, com a obrigação do cumprimento das metas acertadas até o primeiro semestre de 2006, prevenindo assim a retomada de prejuízo grave.

Com relação à segunda condição necessária à prorrogação da medida de salvaguarda, exigida pelo parágrafo 2º do artigo 7º do Acordo sobre Salvaguardas (a existência de provas de que a indústria está em processo de ajustamento, observa-se que, conforme comprovam os indicadores analisados, ficam claros os esforços e os investimentos da indústria no sentido do cumprimento do compromisso de ajuste. Segundo estabelece o artigo 10 do Decreto nº 1.488, de 1995, “compete à SECEX acompanhar a situação da indústria prejudicada durante o período de vigência da medida de salvaguarda...”. Como fruto desse acompanhamento, realizado sistematicamente pelo DECOM, tem-se a clareza de que o cumprimento do compromisso de ajuste pela indústria tem sido suficiente e adequado até o momento, cabendo destacar as ações e os investimentos em desenvolvimento de produtos, no crescimento da capacidade produtiva, na geração de empregos, nas ações de marketing e de vendas, e nas exportações, fatores decisivos para o alcance de competitividade nesse setor.

Conforme determinado no parágrafo 2º do artigo 7º do Acordo sobre Salvaguardas, o DECOM recebeu informações que considerou suficientes para chegar à determinação de que a medida de salvaguarda continua sendo necessária para prevenir o prejuízo grave à indústria doméstica de brinquedos e de que há provas de que a indústria está em processo de ajustamento.

Conclui-se que estão presentes as condições necessárias e suficientes para a prorrogação da vigência da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos acabados, classificados nos itens 9501.00.00; 9502.10.10; 9502.10.90; 9502.91.00; 9502.99.00; 9503.10.00; 9503.20.00; 9503.30.00; 9503.41.00; 9503.49.00; 9503.50.00; 9503.60.00; 9503.70.00; 9503.80.10; 9503.80.90; 9503.90.10; 9503.90.90; 9504.10.10; 9504.10.91; 9504.10.99, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, sob a forma de elevação da alíquota do imposto de importação, por meio de alíquota de 10%, adicional à Tarifa Externa Comum – TEC, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

A prorrogação da medida de salvaguarda não representa perfuração do nível consolidado pelo Brasil na OMC, estabelecido em 35%, nem rompimento de qualquer obrigação assumida no âmbito da OMC.